

REGULAMENTO (CE) N.º 802/2001 DA COMISSÃO**de 25 de Abril de 2001****relativo à emissão dos certificados de importação de arroz para os pedidos apresentados durante os dez primeiros dias úteis de Abril de 2001 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 327/98**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 327/98 da Comissão, de 10 de Fevereiro de 1998, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 648/98 ⁽²⁾, e nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em aplicação do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 327/98, a Comissão, num prazo de dez dias a contar do último dia do período de comunicação dos pedidos de certificados, decide em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos apresentados e fixa as quantidades disponíveis a título da fracção seguinte.
- (2) O exame das quantidades para as quais foram apresentados pedidos a título da fracção de Abril de 2001 leva a prever a emissão dos certificados para as quantidades pedidas afectadas, segundo os casos, de uma percen-

tagem de redução em conformidade com o disposto no anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Para os pedidos de certificados de importação de arroz, apresentados durante os dez primeiros dias úteis de Abril de 2001 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 327/98 e comunicados à Comissão, os certificados são emitidos para as quantidades constantes dos pedidos afectadas, segundo os casos, das percentagens de redução fixadas no anexo.

2. As quantidades disponíveis a título da fracção seguinte são fixadas no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 27 de Abril de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Abril de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 37 de 11.2.1998, p. 5.

⁽²⁾ JO L 88 de 24.3.1998, p. 3.

ANEXO

Percentagens da redução a aplicar às quantidades pedidas a título da fracção do mês de Abril de 2001 e quantidades disponíveis a título da fracção seguinte:

a) Quantidade referida no artigo 2.º: arroz semibranqueado ou branqueado do código NC 1006 30

Origem	Redução (em %)	Quantidade disponível a título da fracção complementar do mês de Julho de 2001 (em toneladas)
Estados Unidos da América	0 ⁽¹⁾	2 257,00
Tailândia	0 ⁽¹⁾	2 401,69
Austrália	0 ⁽¹⁾	890,0
Outras origens	98,4955	—

⁽¹⁾ Emissão para a quantidade constante do pedido.

b) Quantidade referida no artigo 2.º: trincas de arroz do código NC 1006 20

Origem	Redução (em %)	Quantidade disponível a título da fracção complementar do mês de Julho de 2001 (em toneladas)
Austrália	0 ⁽¹⁾	21,40
Estados Unidos da América	0 ⁽¹⁾	1 925,00
Tailândia	0 ⁽¹⁾	47,00
Outras origens	—	117,00

⁽¹⁾ Emissão para a quantidade constante do pedido.